



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.471 de 26 de janeiro de 1993

Que altera a redação do art. 141o da Lei 2.103 e de seus parágrafos e acrescenta o par. 4o.

Marco Antonio da Silva, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o - O art. 141o da Lei Municipal 2.103/89 e seus parágrafos 1o ao 3o passam a ter a seguinte redação:

Art. 141o - A remuneração mensal dos funcionários será corrigida, trimestralmente, proporcionalmente ao aumento das receitas correntes do município, nos dias 1o (primeiro) de março, 1o (primeiro) de junho, 1o (primeiro) de setembro e 1o (primeiro) de dezembro do ano civil, quando serão compensados os adiantamentos efetuados no período.

par. 1o - Mensalmente serão adiantados, para o funcionalismo, a variação da correção monetária do mês anterior, medida pelo INPC, desde que não seja excedida, na folha de pagamento, a proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) das Receitas correntes do mês anterior e a proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas correntes do ano civil em curso.

par. 2o - O adiantamento mensal não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) das Receitas correntes do mês anterior, podendo, no entanto, o Prefeito Municipal determinar adiantamentos superiores a variação da correção monetária e ao limite de 55% da Receita do mês anterior, os quais serão compensados nos adiantamentos posteriores ou no reajuste trimestral.

par. 3o - As despesas com pessoal não poderão exceder os limites impostos pela Constituição Federal, cumprindo a Divisão de Finanças efetivar os cálculos respectivos e determinar os valores necessários para se atender os seus parâmetros.

Art. 2o - Se acrescenta ao referido artigo 141o o parágrafo 4o com a seguinte redação:

continua fls 2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 48137444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

par. 4º - São receitas correntes, para os efeitos desta lei, aquelas definidas pelo par. 1º do art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Para o pagamento do funcionalismo público da remuneração do mês de janeiro de 1993, será concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração mensal do mês de dezembro de 1992, não se aplicando os critérios definidos por esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 26 de janeiro de 1993

Marco Antônio da Silva
Prefeito Municipal

A. Sormani
Achilles Benedicto Sormani
Procurador Judicial